



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR

Rua Julia da Costa nº 322 - Centro - Paranaguá - PR

CEP: 83.203-060 - Fone (41) 3420-2767

---

## TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO - EIV

---

### TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAGUA, e COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 84, §2º do inciso VIII, da Lei Complementar nº 60/2007, de um lado o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, por meio da Secretária Municipal de Urbanismo infra-assinado, no exercício de suas atribuições, doravante denominado *tomador do compromisso* e de outro lado, denominado *compromissário*, **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, CNPJ/MF: 75.904.383/0001-21, com sede na Rua Marechal Floriano, 21, Bairro D. Pedro II, Paranaguá – PR, neste ato representado por Sr. Frederico Gabriel de Barros Bernardino – Chefe do Departamento Administrativo Paranaguá.

**CONSIDERANDO** o constante no art. 182, “caput”, da CF, bem como os princípios urbanísticos vigentes decorrentes do art. 2º da Lei 10.257/01, dentre os quais o urbanismo é função pública, a função social da propriedade, da justa distribuição dos benefícios e ônus da atividade urbanística (art. 2º, IX, Estatuto da Cidade – Lei 10.257/01), planejamento e participação popular, além do constante nos no art. 2º, VI, “d” e “g” e XII, ambos do Estatuto da Cidade.

**CONSIDERANDO** que o art. 36, do Estatuto da Cidade – Lei 10.257/01 estabelece que a lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Ordinária nº 2822/2007- que "DISPÕE SOBRE O ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**CONSIDERANDO** que o Estudo de Impacto de Vizinhança está entre os instrumentos que perfectibilizam o princípio da precaução no Estado Socioambiental;

**CONSIDERANDO** que o EIV, como expressão do princípio da precaução, avalia os efeitos positivos e negativos dos empreendimentos e atividades, e, nessa condição, identifica medidas mitigadoras e compensatórias para implantação do empreendimento e, até mesmo, identificar incompatibilidades não mitigáveis;

**CONSIDERANDO** que o empreendedor apresentou ao Estudo de Impacto de Vizinhança de conformidade com o disposto na Lei Ordinária nº 2822/2007;

*DR*

*ag*

1

*AB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR

Rua Julia da Costa nº 322 - Centro - Paranaguá - PR

CEP: 83.203-060 - Fone (41) 3420-2767

**CONSIDERANDO** que foi dada ampla publicidade dos documentos integrantes do EIV;

**CONSIDERANDO** que O EIV foi levado ao conhecimento da população, através de audiência pública, na qual foi facilitada a compreensão por linguagem acessível e ilustrada, de modo a possibilitar o entendimento das vantagens e desvantagens, bem como as consequências da implantação do empreendimento, bem como possibilitou a população a apresentação de críticas, sugestões e reivindicações;

**CONSIDERANDO** que, após a audiência pública, os autos do licenciamento foram encaminhados ao Conselho Municipal do Plano Diretor, e que o conselho emitiu parecer favorável acerca da aprovação do empreendimento, com condicionantes a serem apresentados no relatório final do EIV a elaborado pela equipe técnica que analisa o EIV.

**CONSIDERANDO** que a Câmara Técnica que analisa o EIV emitiu relatório final do EIV, com parecer favorável ao empreendimento.

**CONSIDERANDO** que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos na Lei Ordinária nº 2822/2007, quanto ao Estudo de Impacto de Vizinhança.

## RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO - EIV**, com fulcro no § 2º do art. 84, da Lei Complementar nº 60/2007, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente compromisso visa à realização e aplicação das condicionantes, medidas compensatórias e medidas mitigatórias do empreendimento denominado “Pátio de Estacionamento da unidade” Industrial da **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, localizado em área urbana do Município de Paranaguá, na Rua Marechal Floriano, 21, Bairro D. Pedro II, Paranaguá – PR, com base no relatório final do EIV elaborado pela Câmara Técnica do Conselho Municipal de Urbanismo.

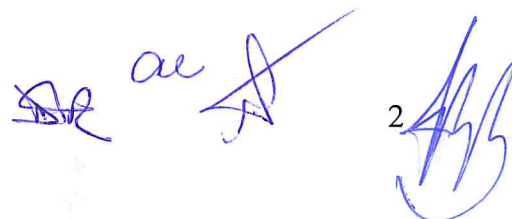
### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO URBANÍSTICO

**2.1 Para a implementação do presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO, fica o MUNICÍPIO obrigado ao seguinte:**

a- Emitir o Alvará de Construção do empreendimento.

Prazo: No máximo 15 dias após apresentação dos documentos relacionados no artigo 27 da L.C. 67/2007 - Código de Obras do Município.

b- Emitir o Licenciamento Urbanístico – EIV







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR

Rua Julia da Costa nº 322 - Centro - Paranaguá - PR

CEP: 83.203-060 - Fone (41) 3420-2767

Prazo: 5 dias após assinatura do presente Termo de Compromisso.

c- Emitir O Certificado de Conclusão da Obra e/ou o Laudo de Vistoria Técnica.

Prazo: 30 dias após mediante comprovação da conclusão da obra, apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, Certidão de débitos municipais, e comprovação do cumprimento do presente Termo de Compromisso.

**2.2 Para a implementação do presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO, fica a COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA obrigada ao seguinte:**

a- Cumprir integralmente as conclusões do EIV, atender as medidas mitigatórias e de monitoramento apresentados no EIV.

Prazo: conforme cronograma de execução das intervenções necessárias e constantes no EIV;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO

Descumprida pelos COMPROMISSÁRIOS COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a obrigação contida na cláusula 2.2, incidirá na multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento, que incidirá cumulativamente sobre cada item não cumprido.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DO TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO

4.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO URBANISTICO não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento por parte do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, não o impedindo de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades contratadas;

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

5.1 A inexecução total ou parcial do presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO ensejará a execução judicial das obrigações do documento como título executivo extrajudicial, sem prejuízos de outras medidas.

5.2 Considera-se O COMPROMISSÁRIO inadimplente, total ou parcialmente, a partir do dia seguinte àquele em que deveria ter cumprido a obrigação, independentemente de prévia notificação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 O foro da Comarca de Paranaguá é o competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO;

DR ae  
3  
ABS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR

Rua Julia da Costa nº 322 - Centro - Paranaguá - PR

CEP: 83.203-060 - Fone (41) 3420-2767

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Obrigam-se os COMPROMISSÁRIOS a publicar o presente instrumento, em sua íntegra, em jornal de grande circulação local;

E por testarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO - EIV em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus efeitos jurídicos efeitos.

Paranaguá, 06 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Debora Temporão de Aguiar Ramos  
Secretária Municipal de Urbanismo - SEMUR.

COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

Frederico Gabriel de Barros Bernardino

CPF 288.190.608-76

RG 32.643.555-4/SSP-SP

Aline Carla de Lima Dias Costa

CPF 033.879.779-30

RG 7.412.111-0/SSP-PR

TESTEMUNHA

Koiti Claudio Takiguti

CPF 484.887.719-91

RG 2.082.382-8/SSP-PR

TESTEMUNHA